



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO

BICA DE PEDRA

OFF. N.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 38

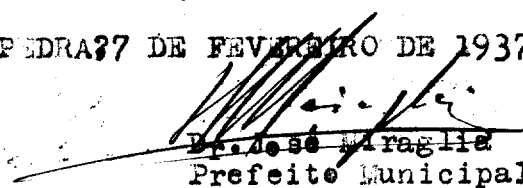
EU, O DOUTOR JOSÉ MIRAGLIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, ETC.

F A Ç O saber que a Camara Municipal de Bica de Pedra, decreta e eu promulgo a Lei nº 38 de 6 de Fevereiro de 1937 a qual vae ser afixada e publicada pela imprensa local.

- ARTº 1º - Os proprietarios dos Estabelecimentos, Comerciais, Industriais e Similares devem, para o funcionamento destes estar munidos de competente alvará de licença que será fornecido pela Prefeitura Municipal mediante prévio requerimento;
- ARTº 2º - O alvará a que se refere o artigo anterior é obrigatorio a todos os estabelecimentos referidos, quer para a sua abertura, quer para a continuação de funcionamento;
- ARTº 3º - Será cassada a licença dos estabelecimentos que se tornarem daninhos á saúde, ao soccego publico ou aos bons costumes;
- ARTº 4º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao fechamento dos estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares que estiverem funcionando sem a respectiva licença ou depois da cassação desta;
- ARTº 5º - O alvará de que trata o artigo primeiro deverá ser requerido na primeira quinzena de Fevereiro de cada exercicio;
- ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação e revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA 27 DE FEVEREIRO DE 1937


Dr. José Miraglia
Prefeito Municipal